



LEI Nº 688/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre a concessão de **AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO**, às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia coronavírus (Covid-19), no município de Uruburetama/CE, e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Uruburetama, **Francisco Aldir Chaves da Silva**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Uruburetama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Auxílio Emergencial Pecuniário no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19), vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Uruburetama/CE, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares em situação pobreza e de extrema pobreza nos termos da Lei.

Parágrafo Único. O cadastramento das famílias que receberão o Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput será realizado pelo município, nos moldes do decreto a ser oportunamente publicado pelo Poder Executivo.

Art. 2º. O Auxílio Emergencial Pecuniário é de caráter temporário e sua concessão será em até 3(três) parcelas, limitando a dezembro de 2021, sendo vedado o pagamento de mais de uma parcela no mesmo mês.

Art. 3º. O auxílio emergencial a que se refere a presente Lei, como forma de impulsionar a economia do município de Uruburetama, deverá ser utilizado preferencialmente no comércio local de Uruburetama, sob pena do não recebimento das parcelas subsequentes.



Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Uruburetama/CE, por meio dos recursos próprios transferidos por este município.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará através de decreto, a presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2021.

Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito Municipal de Uruburetama



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da **Lei Municipal nº 688/2021, de 18 de maio de 2021**, que *“Dispõe sobre a concessão de **AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO**, às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia coronavírus (Covid-19), no município de Uruburetama/CE, e dá outras providências”*.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE, em 18 de maio de 2021.

João Eduardo Chaves da Silva Martins
Chefe de Gabinete



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins, em cumprimento do artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), 12.527/2011 e a legislação municipal vigente, que foi **PUBLICADO** mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da **Lei Municipal nº 688/2021, de 18 de maio de 2021**, que “Dispõe sobre a concessão de **AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO**, às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia coronavírus (Covid-19), no município de Uruburetama/CE, e dá outras providências”.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE, em 18 de maio de 2021.

João Eduardo Chaves da Silva Martins
Chefe de Gabinete